



**DECISÃO CMV/DCA/UFERSA N° 05/2019, de 26 de março de 2019**

Aprova a minuta que regulamenta o funcionamento do NDE do curso de Medicina Veterinária.

A Presidente do **CONSELHO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **3ª Reunião Extraordinária de 2019**, em sessão realizada no dia 25 de março,

**CONSIDERANDO** a Resolução CONSEPE/UFERSA 009/2010;

**CONSIDERANDO** a Resolução Consepe/UFERSA 004/2017;

**DECIDE:**

**Art. 1º** Aprovar minuta que regulamenta o funcionamento do NDE do curso de Medicina Veterinária da Ufersa.

**Art. 2º** Esta decisão entra em vigor após aprovação da Prograd.

Mossoró-RN, 26 de março de 2019.

**Sthenia Santos Albano Amora**

Presidente do Conselho do Curso de Medicina Veterinária da Ufersa



(Texto atualizado após aprovação da Prograd, 01/04/19)

Dispõe sobre o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Medicina Veterinária na UFERSA.

O Colegiado do **CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições legais, e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **3ª Reunião Extraordinária** do ano 2019, realizada no dia 25 de março de 2019,

**CONSIDERANDO** a Resolução CONAES no 1 de 17 de junho de 2010 e respectivo Parecer no 4 de 17 de junho de 2010;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONSEPE/UFERSA no 09 de 21 de outubro de 2010;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONSEPE/UFERSA no 04 de 15 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade da regulamentação do funcionamento do Núcleo Docente Estruturante no curso de Medicina Veterinária da UFERSA em complementação à Resolução CONSEPE/UFERSA no 09 de 21 de outubro de 2010;

**DECIDE:**

**Art. 1o.** O Núcleo Docente Estruturante – NDE no curso de Medicina Veterinária da UFERSA (NDE/MV) deve sempre atender o disposto na Resolução CONSEPE/UFERSA no 09 de 21 de outubro de 2010 e as complementações prevista na presente norma.

Parágrafo único: O que não estiver previsto em nenhum dos dois dispositivos citados ou nos demais dispositivos legais da UFERSA, deve ser discutido e aprovado em reunião do NDE/MV e homologado pelo Colegiado do Curso.

**Art. 2o.** Quanto aos critérios de constituição, o NDE/MV deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ser constituído por 7 (sete) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, pertencentes ao corpo docente do curso, incluindo o Coordenador e Vice-Coordenador do Curso;



II - ser presidido pelo Coordenador(a) do curso, e na ausência deste, do vice-coordenador(a), seguido pelo membro docente mais antigo na docência na instituição, ou ocorrendo empate, o de maior idade;

III – ter todos os seus membros com título de doutor obtido em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

IV – ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 80% em tempo integral;

V – assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

**Art. 3o.** Compete ao Presidente do NDE/MV:

I - Convocar e presidir as reuniões, sem direito a voto de qualidade;

II - Executar as deliberações do NDE/MV;

III - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo núcleo.

**Art. 4o.** das reuniões do NDE/MV:

I - Quando o projeto pedagógico do curso estiver atualizado, ordinariamente uma vez por semestre;

II - Quando estiver em processo de alteração, consolidação e atualização do projeto pedagógico do curso, ordinariamente a cada 15 dias ou uma vez por mês;

III - Extraordinariamente, quando por iniciativa da presidência ou atendendo ao pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros, para deliberar matérias relevantes para o curso e/ou para deliberar sobre matérias em pauta extraordinária do Colegiado do Curso;

IV - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência de 72 horas e as extraordinárias com antecedência mínima de 24 horas, mencionando-se a pauta;

V - O NDE/MV somente reunir-se-á com a presença de, no mínimo, três de seus membros;

VI - O membro cuja ausência, sem justificativa, ultrapassar duas reuniões sucessivas, ordinárias ou extraordinárias, perderá seu mandato;

§ 1º As justificativas de ausências serão direcionadas à Presidência no prazo máximo de 24 horas de antecedência à reunião, com imediata convocação do suplente.

§ 2º As justificativas de ausências serão apreciadas pelo núcleo.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ANIMAIS  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA



**Art. 5o.** As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes.

**Art.6o.** Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação.

Mossoró-RN, 02 de abril de 2019.